



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA N°53/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2025

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação para inscrição no “Curso Completo de Licitações – Lei nº 14.133/2021, com formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Analistas de Licitações”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC.
- 1.2.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód. Sistema	Cód. CATMAT	Descrição	Unidade	Quanti- dade	Valor Unitário	Valor Total
01	035.001.0 10	282450-7	Inscrição em Curso de capacitação: “Curso Completo de Licitações – Lei nº 14.133/2021, com formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Analistas de Licitações”	Unid	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1.** A contratação do curso de capacitação intitulado “Curso de capacitação “Curso Completo de Licitações – Lei nº 14.133/2021, com formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Analistas de Licitações”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3211-0410

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A contratação mostra-se essencial para o aprimoramento técnico e institucional desta Câmara Municipal, uma vez que o curso visa proporcionar formação abrangente e aprofundada sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, que introduziu uma nova sistemática para as contratações públicas, impondo maior rigor técnico, planejamento, gestão de riscos e controle de resultados. A participação no evento permitirá aos servidores atualizar conhecimentos e aperfeiçoar habilidades técnicas indispensáveis à execução de suas funções, assegurando maior transparência, legalidade, eficiência e economicidade nos processos licitatórios e contratuais desta Casa Legislativa, reforçando ainda, o compromisso da Administração com a formação continuada dos servidores, promovendo melhoria da governança e mitigação de riscos em todas as fases das contratações públicas, em conformidade com as melhores práticas de gestão.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 9.000,00 (Nove milreais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

6.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso proporcionará atualização e aperfeiçoamento técnico quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como das Instruções Normativas e demais normativos correlatos, que regulamentam a nova sistemática das contratações públicas.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2. Possui profissional de notória especialização;

8.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

8.1.4. A escolha do prestador do serviço **INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA**, fundamenta-se nas seguintes razões:

a) Adequação do conteúdo programático do curso à necessidade da Administração, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XX, e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao planejamento das contratações públicas;

b) Possibilidade de formação e capacitação de Especialistas em Licitações e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Contratos, em consonância a Lei nº 14.133/2021, que impõe a capacitação permanente dos agentes públicos;

c) Oferta de carga horária compatível, contemplando atividades teóricas com explanações práticas, o que assegura maior efetividade na qualificação dos servidores, em observância ao princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O curso em tela será ministrado por Dr. Felipe Boselli, cuja qualificação está devidamente anexas neste documento.

10. DA HABILITAÇÃO

A Empresa fornecedora do curso é a INFORMACOES EXPRESSAS DE LICITACOES LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.095.841/0001-92, com sede na Rua José Maykot número 117, Bairro Estreito, Florianópolis-SC, CEP 88.090-410, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente habilitada, nas esferas FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA, conforme documentos comprobatórios anexos.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a participação presencial do indicado “Curso Completo de Licitações – Lei nº 14.133/2021, com formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Analistas de Licitações”, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O curso será ministrado de forma presencial, em local previamente definido e informado pela empresa contratada, com estrutura adequada para a realização das atividades previstas, garantindo ambiente apropriado para o aprendizado e troca de experiências.

11.3. A execução deverá observar o cronograma previamente acordado, que indicará as datas, horários, conteúdo programático, metodologia aplicada e identificação dos instrutores responsáveis, sendo qualquer alteração previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

comunicada e justificada à Administração.

- 11.4.** Compete à contratada zelar pela boa condução do curso, assegurando a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo, bem como a adequação dos profissionais que atuarão como instrutores, os quais deverão ter notória especialização e experiência comprovada na temática abordada.
- 11.5.** Eventuais ocorrências que comprometam a execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 12.2.** Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 12.3.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução da contratação;
- 12.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 12.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 12.6.** Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 12.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
- 13.1.1.** Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 13.2.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

neste termo de referência;

13.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuênciâa da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

13.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

13.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

15.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da contratação serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

15.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

15.3. O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Não se aplica a este objeto.

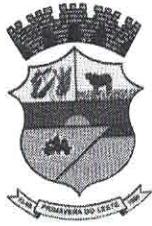
17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumentos hábeis, tais como Nota de Empenho e/ou Ordem de Execução dos Serviços, conforme disciplina o art. 95 da Lei nº 14.133/2021

17.2. Justifica-se essa forma de formalização por se tratar de prestação de serviço de capacitação, de valor global reduzido, execução imediata e sem geração de obrigações futuras ou de caráter continuado, medida que garante eficiência, economicidade e segurança jurídica à Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

contratação;

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste - MT, 20 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Handwritten signature of Brenda Martins Grubert in blue ink.

Brenda Martins Grubert

Coordenadora de Licitações e contratos

Port. 289/2025

*Original assinado nos autos do processo.